Contrato nº 2024.000083.22101.01 Processo nº 2024-4G9P9 ID CidadES nº 2024.500E0600001.09.0016

> TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E O SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO PARA A CONTRATAÇÃO DE **PRESTAÇÃO SERVICOS** DE DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E COLETA. **AGÊNCIA** DESTINADOS A ESGOTO. DA RECEITA ESTADUAL, COM **SEDE** NO MUNÍCIPIO DE ALEGRE

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ, adiante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 27.080.571/0001-30, com sede na Avenida João Batista Parra, nº 600, Enseada do Suá. Vitória/ES, representada legalmente pelo seu **Subsecretário de Estado para Assuntos** Administrativos, Sr. Alex Favalessa dos Santos nomeado(a) pelo Decreto/Portaria nº 1101-S, de 07 de junho de 2024, publicada no DIO de 10 de junho de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 3692710 e o SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ALEGRE, doravante denominada CONTRATADA, com sede na Av. Dr. Olívio Corrêa Pedrosa, nº 817, Alegre-ES, CEP 29500-000, inscrita no CNPJ sob o nº 27.069.467/0001-44, neste ato representado(a) por José Gilberto Vial, ajustam o presente CONTRATO de prestação de serviço de fornecimento de água e coleta de esgoto, destinados as Agências da Receita Estadual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 5.545-R/2023, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

## 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de prestação de serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto, destinados a agência da receita estadual, com sede no munícipio de Alegre, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.
- 1.2 Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:
  - (a) o Termo de Referência e seus Anexos;
  - (b) a tabela tarifária de serviços.

## 2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO



- 2.1 O valor anual estimado da contratação é de R\$1.138,20 (mil cento e trinta e oito reais e vinte centavos).
- 2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 2.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
- 2.4 Os valores das tarifas de prestação de serviços de abastecimento de água e coleto de esgoto relativas ao presente Contrato serão reajustados conforme Decreto assinado pelo Executivo do Município de Alegre-ES, de forma a influenciar o valor anual indicado no 2.1.

## 3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4 - CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 4.1 O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, e terá início no dia 01/01/2025, consoante art. 109 da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.
- 4.2 A gestão do contrato, inclusive quanto à prorrogação, deve observar o que disposto no art. 22 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e em orientações complementares da Administração Estadual.
- 4.3 Aplica-se a este Contrato a hipótese de extinção prevista no art. 106, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa da medida excepcional e prévia oitiva da Procuradoria Geral do Estado.

## 5 - CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.
- 5.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:
  - a) Gestão/Unidade: 220101;
  - b) Fonte de Recursos: 500;
  - c) Programa de Trabalho: 22.101.04.123.0050.2151;
  - d) Elemento de Despesa: 33.90.39;
  - e) Plano Interno: 2151 GESTÃO FISCAL, CONTÁBIL E FINANCEIRA DO ESTADO.



5.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 6 - CLÁUSULA SEXTA: GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

## 8.1 Compete à Contratada:

- 8.1.1 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- 8.1.2 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021;
- 8.1.3 Realizar a prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário de forma adequada, nos padrões de qualidade e continuidade estabelecidos nas legislações e normas vigentes;
- 8.1.4 Informar sobre a ocorrência de interrupções programadas para efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, que devem ser amplamente divulgadas pela SAAE, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
- 8.1.5 Garantir que os serviços prestados atendam aos padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Reguladora, observando os índices de potabilidade da água e as condições adequadas;
- 8.1.6 Manter, conservar e operar toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços, incluindo redes de distribuição de água e coleta de esgoto, bem como equipamentos auxiliares;
- 8.1.7 Manter, conservar e operar toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços, incluindo as redes de distribuição de água e coleta de esgoto, e as demais instalações pertinentes, garantindo sua operacionalidade e segurança
- 8.1.8 Restabelecer o serviço de abastecimento de água e coleta de esgoto sanitário depois de cessado o motivo da interrupção e/ou mediante pagamento ou renegociação dos débitos, multas, juros e atualização;



## Secretaria da Fazenda

8.1.9 Atender as demais obrigações previstas no Termo de Referência.

## 8.2 Compete à Contratante:

- 8.2.1 efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;
- 8.2.2 designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento fiscalização da entrega dos produtos/servicos adquiridos:
- 8.2.3 Emitir decisão sobre eventuais solicitações ou reclamações relacionadas à execução dos contratos no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.2.4 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 8.2.5 Fornecer à contratada todas as informações necessárias para a execução dos serviços, incluindo dados técnicos, operacionais e administrativos, dentro dos prazos estabelecidos, para assegurar a correta prestação dos serviços de água e esgoto;
- 8.2.6 Facilitar o acesso da contratada às instalações e áreas necessárias para a execução dos serviços, de forma a garantir o bom andamento das atividades;
- 8.2.7 Cumprir todas as obrigações legais e regulamentares aplicáveis aos serviços de saneamento básico, incluindo o cumprimento das normativas da Agência Reguladora e de outros órgãos de fiscalização, zelando pela correta aplicação das leis e regulamentos pertinentes;
- 8.2.8 Comunicar à contratada, de forma imediata, qualquer ocorrência, problema ou falha no fornecimento de água ou no serviço de esgoto que possa impactar a qualidade dos serviços prestados ou a saúde pública, a fim de possibilitar a pronta solução pela contratada;
- 8.2.9 Manter a adequação técnica e a segurança das instalações hidráulicas situadas após o ponto de entrega de água e antes do ponto de coleta de esgoto, de acordo com as normas e procedimentos técnicos;
- 8.2.10 Atender aos padrões e modelos estabelecidos pela SAAE para as instalações da ligação de água e de esgotamento sanitário;
- 8.2.11 Atender as demais obrigações previstas no Termo de Referência.
- 8.3 Da Proteção de Dados Pessoais.
  - 8.3.1 Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei



#### Governo do Estado do Espírito Santo Secretaria da Fazenda

Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

- 8.3.2 Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar , ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.
- 8.3.3 Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:
  - 8.3.3.1 Notificar imediatamente a CONTRATANTE;
  - 8.3.3.2 Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e
  - 8.3.3.3 Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.
- **8.3.4 Necessidade.** As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.
- **8.3.5** As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.
- **8.3.6** A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.
- **8.3.7** Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- **8.3.8** A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.
- **8.3.9** As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

- **8.3.10 Transferência internacional**. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.
- **8.3.11 Responsabilidade**. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.
- **8.3.12** Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.
- **8.3.13** A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.
- **8.3.14** A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.
- **8.3.15** Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.
- 8.3.16 **Eliminação**. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

### 9 - CLÁUSULA NONA: DOS ADITAMENTOS

9.1 O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 14133/2021, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

## 10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:



## Secretaria da Fazenda

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
  - a) Advertência, guando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
  - b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
  - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133/2021);
  - d) Multa:
- 1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - 1.1.O atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.
- 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 10.1, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 10.1, de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- 4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 10.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato do valor do Contrato.



## Secretaria da Fazenda

- 5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 10.1, a multa será de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato do valor do Contrato.
- 6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 10.1, a multa será de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato do valor do Contrato.
- 10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).
  - 10.3.1 As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 10.2 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).
  - 10.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).
  - 10.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).
  - 10.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:
- 10.4.1 Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- 10.4.2 A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- 10.4.3 O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea "a" do subitem 11.3 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;
  - 10.4.4 O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;



#### Governo do Estado do Espírito Santo Secretaria da Fazenda

- 10.4.5 Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- 10.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):
  - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 10.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).
- 10.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 10.10 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;
- 10.11 Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

- 10.12 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.
- 10.13 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

# 11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

- 11.1 Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.
- 11.2 Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.
- 11.3 Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.
- 11.4 Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.
- 11.5 Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

## 12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

## 13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS

13.1 Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do arts. 165 a 168 da Lei 14.133/2021.

## 14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1 A execução do contrato será acompanhada pelo(a) servidor, designado representante da Administração, que deverá atestar a execução do objeto contratado,

observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

## 15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei  $n^{\circ}$  14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei  $n^{\circ}$  8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

## 16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

16.1 Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, José Gilberto Vial.

## 17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

- 17.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 17.2 Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Documento assinado digitalmente

ALEX FAVALESSA DOS SANTOS
Data: 27/12/2024 15:25:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOSE GILBERTO VIAL:55867120759 Assinado digitalmente por JOSE GILBERTO VIAL:55867120759 Data: 2024.12.27 14:43:56 -0300

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ Alex Favalessa dos Santos SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ALEGRE José Gilberto Vial

PÁGINA 1 / 14

16/12/2024 14:52

2024-MBGNH3 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA



#### GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUBSECRETARIA DE ESTADO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

GRUPO DE ADMINISTRAÇÃO - GA

### TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO – RECEITA ESTADUAL DOS MUNICÍPIOS DE ALEGRE, ARACRUZ, LINHARES E SÃO MATEUS - ES

## VITÓRIA, 16 DE DEZEMBRO DE 2024

2024-MBGNH3 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 16/12/2024 14:52 PÁGINA 2 / 14

#### Governo do Estado do Espírito Santo Secretaria da Fazenda

#### 1. OBJETO

1.1. A presente dispensa de licitação tem por objeto a contratação de prestação de serviços de fornecimento de água e coleta, tratamento e disposição de esgoto, destinados as Agências da Receita Estadual, com sede nos Munícipios de Alegre, Aracruz, Linhares e São Mateus - ES. A contratada será responsável pela execução dos serviços de forma contínua e ininterrupta, conforme as necessidades do contratante. Cujo fornecimento é exclusivo prestado pela Empresa Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE – dos municípios de Alegre, Aracruz, Linhares e São Mateus – ES, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências neste instrumento:

Item	Especificação	SIGA	CATSER	Unidade de medida	Quantidade estimada mensal	Valor mensa estimado po localidade	r e	Valos anual, estimado por localidade	
1	Fornecimento de água potável e saneamento básico para ARE ALEGRE	28796	22845	m³	18	R\$ 94,8	5 R	\$ 1.138,20	
2	Fornecimento de água potável e saneamento básico para ARE ARACRUZ	28796	22845	m³	9	R\$ 153,8	B R	\$ 1.846,56	
3	Fornecimento de água potável e saneamento básico para ARE LINHARES	28796	22845	m³	9	R\$ 118,8	B R	\$ 1.426,56	
4	Fornecimento de água potável e saneamento básico para ARE SÃO MATEUS	28796	22845	m³	9	R\$ 228,1	5 R	\$ 2.737,80	
			VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 2025				R	\$ 7.149,12	

- 1.2. Os preços referentes à prestação do serviço serão atualizados anualmente, conforme a tabela tarifária publicada pelo órgão competente, que estabelece os valores para o fornecimento de água tratada e esgotamento sanitário.
- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.
- 1.3. O serviço desta contratação não se enquadra como sendo de luxo, conforme Decreto nº 5.352-R/2023.
- 1.4. O prazo de vigência do contrato vigorará por prazo indeterminado, com fundamento no art. 109 da Lei 14.133/2021<sup>1</sup>, e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP.
- 1.5. A contratação será realizada por item, sendo cada item referente à prestação do serviço de fornecimento de água tratada e esgotamento sanitário em um município específico. Assim, o Item 1 será contratado pela SAAE de Alegre, o Item 2 pela SAAE de Aracruz, o Item 3 pela SAAE de Linhares e o Item 4 pela SAAE de São Mateus. Essa forma de contratação visa atender às especificidades e necessidades de cada município, respeitando as competências de cada SAAE, garantindo maior eficiência na execução dos serviços e o cumprimento das obrigações de forma localmente adaptada.
- 1.6. Não será permitida a participação de empresas em consórcio, pois tal modalidade não se adequa ao presente objeto, que se refere à prestação de serviço público sob o regime de monopólio, realizado por autarquias municipais. O serviço de fornecimento de água e esgotamento sanitário é de competência exclusiva das SAAE's de cada município, que são as únicas entidades habilitadas para sua execução. Assim, a contratação será feita exclusivamente com as autarquias municipais responsáveis pelo serviço em cada município, garantindo a continuidade e a eficácia da prestação do serviço público.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

PÁGINA 3 / 14

2024-MBGNH3 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 16/12/2024 14:52

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência

#### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### Da Subcontratação

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### Da Garantia de Execução

- 4.2. Considerando o baixo valor da contratação e o fato de que as contratadas são autarquias públicas, a exigência de garantia é dispensada nos termos do art. 96, § 1°, da Lei n° 14.133/2021, que permite essa dispensa quando houver baixa complexidade e risco na execução do contrato. A natureza do objeto, a capacidade técnica e financeira das autarquias públicas envolvidas, e o princípio da eficiência justificam a desnecessidade de garantia, evitando custos adicionais desproporcionais e assegurando a correta execução do serviço.
- 4.3. Os serviços a serem prestados pela contratada incluem, mas não se limitam a:

#### 4.3.1. Fornecimento de Água:

- **4.3.1.1.** Abastecimento contínuo de água potável nas quantidades e qualidade exigidas pelas normas sanitárias (Portaria MS nº 2914/2011 e demais regulamentações);
- **4.3.1.2.** Manutenção da rede de distribuição de água (incluindo redes principais e ramais);
- **4.3.1.3.** Monitoramento da qualidade da água fornecida, com análise periódica e envio de relatórios ao contratante.

#### 4.3.2. Coleta e Tratamento de Esgoto:

- 4.3.2.1. Coleta, transporte, tratamento e destinação final do esgoto gerado;
- **4.3.2.2.** Manutenção da rede de esgoto (incluindo redes coletoras e interceptores);
- **4.3.2.3.** Garantia de que o esgoto seja tratado em conformidade com as normas ambientais e sanitárias, garantindo a qualidade da água lançada nos corpos hídricos ou sistema público de tratamento.
- 4.4. Considerando o enunciado CPGE nº09, os requisitos para a formalização dos contratos em que a Administração seja usuária de serviço público prestado sob regime de monopólio:
  - I) Para a regularidade da formalização dos contratos de adesão em que a Administração pública estadual seja usuária de serviço público sob o regime de monopólio, é necessário o cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos:

PÁGINA 4 / 14

2024-MBGNH3 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 16/12/2024 14:52

#### Governo do Estado do Espírito Santo Secretaria da Fazenda

- a) autorização do ordenador da despesa da contratação direta, justificada no monopólio na prestação do serviço público;
- b) observância da tarifa regulamentada;
- c) empenho prévio estimativo da despesa do respectivo exercício financeiro, na forma da Lei Federal nº 4.320/64.
- II) É dispensável a exigência de regularidade fiscal da prestadora de serviço público para a formalização dos contratos de adesão e seus termos aditivos referidos neste Enunciado, sempre que a interrupção da prestação do serviço puder prejudicar as atividades da administração pública, conforme avaliação da autoridade ordenadora da despesa do órgão ou entidade;
- III) Em relação ao termo de contrato, deverá ser adotado o contrato de adesão elaborado pela prestadora do serviço, quando houver;
- IV) Aplica-se o disposto neste Enunciado, em especial, às seguintes hipóteses: i) fornecimento de água; ii) fornecimento de energia; iii) fornecimento de valetransporte e passe escolar de transporte coletivo municipal ou interurbano para os agentes públicos que fizerem jus ao benefício; iv) conservação de vias públicas (pedágios); v) serviço postal.
- 4.5. Nos termos do art. 1°, VI, da Resolução nº 243/2011 do CPGE/ES, as matérias veiculadas por Enunciado Administrativo, desde que atendidas rigorosamente suas disposições, estão dispensadas de prévia manifestação da Procuradoria Geral do Estado, ressalvada questão específica de relevante indagação jurídica.

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de execução do contrato será por tempo indeterminado, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, conforme Art. 109 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

#### Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos serviços, pelo próprio Contratado.

- 5.5. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos serviços, compreendendo o fornecimento de água tratada e tratamento de esgoto.
- 5.6. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada. dos equipamentos necessários para sanar o ocorrido.
- 5.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 5.8. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

2024-MBGNH3 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 16/12/2024 14:52 PÁGINA 5 / 14

#### Governo do Estado do Espírito Santo Secretaria da Fazenda

- 5.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 5.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
- 5.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual

#### 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.

#### 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. Os serviços serão executados diariamente e ao final do ciclo de faturamento são medidos pela contratada e apresentados discriminados na nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente e devem ser validados via ateste pelo fiscal.
- 7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, caso esteja em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.
- 7.3. Caso haja irregularidades que impeçam o ateste pelo fiscal, conforme o caso, o mesmo deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

PÁGINA 6 / 14

2024-MBGNH3 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 16/12/2024 14:52

#### Governo do Estado do Espírito Santo Secretaria da Fazenda

- 7.4. O fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do serviço recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no prazo de 10 (dez) dias.
- 7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do serviço, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.6. No presente caso, não se aplica a previsão de critérios de avaliação por resultado, uma vez que a prestação de serviço público realizada pelas autarquias municipais, como os SAAE'S (serviços Autônomos de Água e Esgoto), são regidos por normas específicas e focadas na continuidade e regularidade dos serviços em função de sua essencialidade, como o fornecimento de água tratada e esgotamento sanitário.

#### Nota Fiscal

- 7.7. Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
  - 7.7.1. o prazo de validade;
  - 7.7.2. a data da emissão;
  - 7.7.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
  - 7.7.4. o período respectivo de execução do contrato;
  - 7.7.5. o valor a pagar; e
  - 7.7.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.
- 7.10. O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

#### Condições de Habilitação no Curso da Execução Contratual

7.11. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023.

2024-MBGNH3 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 16/12/2024 14:52 PÁGINA 7 / 14

#### Governo do Estado do Espírito Santo Secretaria da Fazenda

- 7.12. Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.
- 7.13. Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.
- 7.14. Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.
- 7.15. Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.
- 7.16. Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

#### Do Prazo de Pagamento

- 7.17. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 ou ainda poderá ser executado em conformidade com o vencimento apresentado na fatura e de acordo com as normas e regulamentos da empresa contratada.
- 7.18. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.
- 7.19. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.
- 7.20. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

## Da Forma de Pagamento

- 7.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, através de crédito em conta corrente indicadas pela contratada ou ainda por meio de autenticação mecânica e Tef, de acordo com as faturas apresentadas e atestadas.
- 7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PÁGINA 8 / 14

2024-MBGNH3 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 16/12/2024 14:52

#### Governo do Estado do Espírito Santo Secretaria da Fazenda

- 7.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### Do Instrumento de Medição de Resultados - IMR

- 7.4. Considerando que a prestação do serviço de fornecimento de água tratada e esgotamento sanitário é de natureza simples e não envolve valores elevados, justifica-se a dispensa da exigência do Instrumento de Medição de Resultados (IMR). A Lei nº 14.133/2021, que regula as contratações públicas, prevê que a utilização do IMR seja obrigatória em contratações de maior complexidade e valores significativos, visando a aferição detalhada dos resultados alcançados. No caso em questão, a contratação refere-se a serviços essenciais, cuja execução é claramente definida e monitorada pelas próprias autarquias municipais, como a SAAE, responsáveis pela operação e manutenção do sistema de abastecimento e esgoto.
- 7.5. Além disso, os custos envolvidos são proporcionais à simplicidade e continuidade dos serviços prestados, não havendo a necessidade de mecanismos complexos de medição. Dessa forma, a dispensa do IMR é compatível com a natureza da contratação e visa simplificar o processo, sem prejuízo da eficiência e controle dos serviços prestados.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

- 8.1. A contratação do Serviço de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de dispensa para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.
- 8.2. Dessa forma, considerando que as SAAEs são autarquias municipais que detém o monopólio da prestação de serviço de água e esgoto, justifica-se a contratação direta por meio de dispensa de licitação.

#### Da Forma de Fornecimento

- 8.3. O fornecimento do objeto será continuado.
- 8.4. O fornecimento será continuado devido à natureza essencial e ininterrupta do serviço de abastecimento de água tratada e esgotamento sanitário. A continuidade é necessária para garantir a saúde pública, o bem-estar dos usuários e o bom funcionamento das agências da Receita Estadual, prevenindo interrupções que possam afetar o atendimento. Além disso, está em conformidade com as normas regulatórias do setor, que exigem a regularidade e qualidade desses serviços como direitos fundamentais dos cidadãos.

#### Das Exigências de Habilitação

PÁGINA 9 / 14

2024-MBGNH3 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 16/12/2024 14:52

#### Governo do Estado do Espírito Santo Secretaria da Fazenda

- 8.5. Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos descritos no Apêndice "A" deste Termo de Referência.
- 8.6. Considerando que a contratação se refere à prestação de serviço público sob o regime de monopólio, no qual a SAAE é a única detentora da concessão para fornecimento de água e esgotamento sanitário nos respectivos municípios, fica dispensada a apresentação de qualificação técnica e econômica. A SAAE, por ser uma autarquia pública municipal, já possui a competência técnica e os recursos necessários para a execução dos serviços, conforme estabelecido pela legislação vigente, não sendo exigível a demonstração de qualificação adicional para a celebração deste contrato. Assim, a contratação se dá diretamente com a entidade competente, dispensando os trâmites habituais de qualificação, em consonância com o regime legal que regula os serviços públicos essenciais.

## 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é o seguinte:

Item	Especificação	SIGA	CATSER	Unidade de medida	Quantidade estimada mensal	Valor mensal, estimado por localidade		Valos anual, estimado por localidade	
1	Fornecimento de água potável e saneamento básico para ARE ALEGRE	28796	22845	m³	18	R\$	94,85	R\$	1.138,20
2	Fornecimento de água potável e saneamento básico para ARE ARACRUZ	28796	22845	m³	9	R\$	153,88	R\$	1.846,56
3	Fornecimento de água potável e saneamento básico para ARE LINHARES	28796	22845	m³	9	R\$	118,88	R\$	1.426,56
4	Fornecimento de água potável e saneamento básico para ARE SÃO MATEUS	28796	22845	m³	9	R\$	228,15	R\$	2.737,80
			VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 2025				R\$	7.149,12	

9.2. O valor da contratação será atualizado anualmente com base na tabela tarifária do serviço prestado, a qual é divulgada anualmente pelos órgãos reguladores competentes. Essa atualização tem o objetivo de refletir as variações nos custos relacionados à operação e manutenção do serviço de fornecimento de água e esgotamento sanitário, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a justa compensação pelo serviço prestado, de acordo com as condições econômicas e as tarifas estabelecidas para o setor.

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.
- 10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

a) Gestão/Unidade: 220101;

b) Fonte de Recursos: 500

c) Programa de Trabalho: 22.101.04.123.0050.2151

d) Elemento de Despesa: 33.90.39

 e) Plano Interno: 2151 - GESTÃO FISCAL, CONTÁBIL E FINANCEIRA DO ESTADO.

Para o Exercício do ano de 2025.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

Grupo de Administração – GA, 9º andar. Secretaria da Fazenda – SEFAZ/ES. WWW.sefaz.es.gov.br Av. João Batista Parra, nº 600, Ed. Aureliano Hoffmann, Enseada do Suá, Vitória/ES - CEP 29050-375. CNPJ 27.080.571/0001-30 - Tel. (27) 3347-5525 (27) 3347-5173 (27) 3347-5526

2024-MBGNH3 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 16/12/2024 14:52 PÁGINA 10 / 14

### 11. EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL

Jocimar José Rosa - Chefe do Grupo de Administração (GA).

Gustavo Carneiro de Mendonça – Gerente Administrativo e Financeiro - GEAFI – Respondendo.

### ANEXO I-A DO TERMO DE REFERÊNCIA

1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

## 1.1 - Habilitação jurídica

- 1.1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 1.1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

2024-MBGNH3 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 16/12/2024 14:52 PÁGINA 11 / 14

#### Governo do Estado do Espírito Santo Secretaria da Fazenda

- 1.1.3 Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- 1.1.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores:
- 1.1.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 1.1.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 1.1.8 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 1.1.9 Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4°, §2° do Decreto n° 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 1.1.10 Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 1.1.11 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## 1.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 1.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

PÁGINA 12 / 14

2024-MBGNH3 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 16/12/2024 14:52

#### Governo do Estado do Espírito Santo Secretaria da Fazenda

- 1.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 1.2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.
- 1.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).
- 1.2.7 Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.
- 1.2.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei
- 1.2.9 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 1.2.10 Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:
- 1.2.10.1 A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.
- 1.2.10.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 1.2.10.3 O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.
- 1.2.10.4 Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.
- 1.2.10.5 Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

2024-MBGNH3 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 16/12/2024 14:52 PÁGINA 13 / 14

- 1.2.10.6 O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.
- 1.2.10.7 A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

#### Governo do Estado do Espírito Santo Secretaria da Fazenda

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

#### JOCIMAR JOSE ROSA

CHEFE GRUPO DE ADMINISTRACAO QCE-05 GA - SEFAZ - GOVES assinado em 16/12/2024 14:52:05 -03:00

#### **GUSTAVO CARNEIRO DE MENDONCA**

GERENTE QCE-03 GEAFI - SEFAZ - GOVES assinado em 16/12/2024 14:46:00 -03:00



#### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 16/12/2024 14:52:05 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3) por ANDERSON OLIVEIRA GONÇALVES (TERCEIRIZADO - GA - SEFAZ - GOVES) Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2024-MBGNH3



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 27/12/2024 16:21:41 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por ALEXANDRE VARGAS NEMER (AGENTE DE CONTRATACAO - SUBSAD - SEFAZ - GOVES)

Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2024-HQCC60